|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Sugestão de implementação de emissão de RRT única |
| **DELIBERAÇÃO Nº 014/2022 – CPFI-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 08 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o RRT deve especificar exatamente o que foi contratado;

Considerando que o Art. 46 da Lei nº 12.378 define que “O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços”;

Considerando que o art. 46 da Lei nº 12.378/10 refere à obrigatoriedade de registro pelo responsável técnico por empreendimento de arquitetura e urbanismo, e não por grupos de atividade, eis que tanto a Arquitetura quanto o Urbanismo inicia com o projeto e conclui com o empreendimento pronto.

Considerando que nenhuma resolução deste Conselho pode se sobrepor à Lei Federal que o constituiu;

Considerando as manifestações dos profissionais no sentido de não poder registrar num único documento e numa única taxa o mesmo empreendimento contratado pelo cliente;

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBERA:**

1. Por solicitar ao CAU/BR a implementação de emissão de RRT única por contrato, independente do grupo a que pertence;
2. Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e homologação do Plenário.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fausto Henrique Steffen, Orildes Tres, Lidia Glacir Gomes Rodrigues e Carlos Eduardo Iponema Costa.

Porto Alegre – RS, 08 de março de 2022.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFi